



MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA Nº 037/2022**

1. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Treze de Maio, no uso de suas atribuições e atendendo à Lei Complementar nº 1.483, de 25 de março de 2022 do município de Treze de Maio/SC, vem tornar público o processo de inscrição e seleção de famílias para formação de cadastro reserva, para implementação do Serviço de Acolhimento, modalidade Família Acolhedora.

2. OBJETO

Selecionar nos termos do presente edital, Famílias do município de Treze de Maio/SC, interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, destinada a formação de cadastro reserva para o acolhimento em Família Acolhedora de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar por determinação judicial por situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei no 8.069/90 c/c Lei Complementar nº 1.483, de 25 de março de 2022

3. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de Famílias Acolhedoras.

4. INSCRIÇÃO

Período: De 02 de Agosto de 2022 até 16 de Agosto de 2022, podendo ser prorrogado por igual período, por força de Portaria publicada pela Secretaria de Assistência Social.

Local: Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Treze de Maio/SC, Rua Otávio Rechia, 101 – Centro – Treze de Maio – Tels.: (48) 98412-6261 / (48) 3192- 0813, ou pelo e-mail: promocaosocial@trezedemaio.sc.gov.br

Pré requisitos mínimos exigidos

- O(s) responsável(is) serem maiores de 21 anos, sem restrições quanto ao gênero,



MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO **ESTADO DE SANTA CATARINA**

estado civil e orientação sexual;

- Ter diferença de 16 anos entre o acolhido e o responsável legal pelo acolhimento;
- Obter a concordância de todos os membros da família maiores de idade;
- Ter disponibilidade de tempo, demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto;
- Serem residentes no município de Treze de Maio por, no mínimo seis meses, sendo vedada a mudança de domicílio;
- Apresentarem idoneidade moral, além de saúde física e mental;
- Nenhum membro da família possuir dependência de substâncias psicoativas;
- Não estar respondendo a processo judicial criminal;
- Possuírem disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;
- Não manifestar interesse na adoção da criança e do adolescente participante do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras, apresentando a Declaração conforme modelo fornecido pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- Não estar inscrito no Cadastro Nacional de Adoção, apresentando Declaração emitida pelo órgão competente;
- Parecer Psicossocial favorável, expedido pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, elaborado a partir de instrumentais técnicos operativos.

Documentação necessária

- Ficha de Cadastro (Modelo Fornecido pelo Serviço Família Acolhedora), assinada pelos membros maiores de idade da família;
- Atestado médico comprovando saúde física e mental do(s) responsável(is);
- Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família maiores de 18 anos;
- Comprovante de residência;
- Cópia da carteira de identidade – RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- Comprovante de atividade remunerada, de pelo menos um membro da família;
- Número da agência e conta em nome do responsável para depósito do subsídio financeiro.

5. RESPONSABILIDADES



MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Caberá à Prefeitura Municipal de Treze de Maio por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Realizar o processo de inscrição, seleção e capacitação das famílias interessadas para formação de cadastro reserva;

Repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro para suprir as necessidades básicas dos acolhidos, conforme Lei Complementar nº 1.483, de 25 de março de 2022 do município de Treze de Maio/SC.

Realizar o acompanhamento das crianças e dos adolescentes:

- Acompanhar as crianças e os adolescentes durante o período em que residirão com as famílias acolhedoras;
- Preparar as crianças e os adolescentes para o retorno às famílias de origem ou família substituta na modalidade adoção;
- Acompanhar as crianças e os adolescentes no retorno às famílias de origem ou família substituta durante o período de readaptação, conforme estabelece as Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;
- Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras;
- Capacitar às famílias/indivíduos selecionados, para receberem a criança ou o adolescente que ficará sob guarda;
- Acompanhar as famílias/indivíduos acolhedores por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda, possíveis conflitos e suas resoluções, condições de moradia e situação emocional das crianças e demais demandas que surgirem;
- Preparar as famílias/indivíduos acolhedores para o desligamento da criança e/ou do adolescente.

Acompanhamento das famílias de origem:

- Conhecer a história das famílias por meio de relatórios e reuniões com os técnicos das Varas da Infância e da Juventude e/ou Conselho Tutelar e as instituições de acolhimento – identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um PIA – Plano Individual de Atendimento, visando o retorno da criança/adolescente ao lar;
- Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes,



MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO ESTADO DE SANTA CATARINA

propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;

- Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social da SMAS, das demais Secretarias afins e em recursos da comunidade;
- Preparar as famílias para o retorno das suas crianças e dos adolescentes ao lar;
- Acompanhar a família de origem a partir do retorno das crianças ou dos adolescentes, durante o período necessário à readaptação.

Caberá a Família Acolhedora:

Executar o serviço de acolhimento em sua residência conforme o estabelecido no Lei Complementar nº 1.483, de 25 de março de 2022 do município de Treze de Maio/SC. Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral, afectiva e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Participar de capacitação e habilitação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

Contribuir na preparação da criança ou adolescente para retorno à família de origem, ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe interdisciplinar.

6. RECEBIMENTO DOS RECURSOS PREVISTOS NESSE EDITAL

O início dos trabalhos previstos nesse edital está condicionado à seleção das famílias, que terá sua execução, conforme previsto no respectivo documento. Os valores previstos no subitem 5.1.2. somente serão repassados após encaminhamento de crianças/adolescentes para acolhimento em família selecionada e capacitada, sempre proporcional ao período de acolhimento.

7. ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

A seleção será realizada pela equipe técnica do serviço Família Acolhedora no período de quinze dias após fechamento das inscrições, observadas as seguintes etapas:

- **Primeira Etapa** – Avaliação Documental: Avaliação dos documentos apresentados



MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO ESTADO DE SANTA CATARINA

pelas famílias, para fins de verificar a procedência, bem como, com os critérios estabelecidos nesse edital. Caso a(s) família(s) participante(s) não apresentemos documento sem consonância com o exigido, será desclassificada.

- **Segunda Etapa** – Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificação se a(s) família(s) inscrita(s) com o potencial acolhedor a preenchem os requisitos necessários à função. Nesta etapa a(s) família(s) deverá(ão) passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de atendimentos individuais, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.
- **Terceira Etapa** – Capacitação: A(s) família(s) selecionada(s) participará(ão) de capacitação oferecida pelo Serviço de Acolhimento.
- **Quarta Etapa** – Validação: Encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para habilitação junto ao CNJ – Conselho Nacional de Justiça.
- **Quinta Etapa** – Divulgação da relação das famílias selecionadas para formação do cadastro reserva.

§1º A classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior. Válido para todas as etapas. A aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente a habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitado segundo disponibilidade e necessidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§2º Não haverá ordem de classificação para as famílias aprovadas. A colocação da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.

§3º A família acolhedora poderá acolher mais de uma criança ou adolescente, desde que não no mesmo período, salvo grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica, como estabelece a lei pertinente.

Parágrafo único: O chamamento das Famílias Acolhedoras será vinculado a disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Assistência Social de Treze de Maio.

Treze de Maio, 29 de julho de 2022.